



**COMDEMA**  
Conselho Municipal de  
Desenvolvimento do Meio Ambiente  
**BOITUVA**

**ATA DE REUNIÃO**  
**Reunião**  
**Extraordinária**

**DATA**  
**27/01/2022**

**ELABORADA POR:**

**Boituva, 27 de Janeiro de 2022**

**LOCAL: Reunião online**

**I – RELAÇÃO DOS PRESENTES:**

Ivanilson F. Barbosa, Patricia Any de S. Archeleigar, Fernando R. Sudo, João Batista A. Junior, Bianca Precaro Kall, Erica Sirvinskas, Vera Carolina Pereira, Amariles Primo Sebastiani, Mayara P. S. Puccinelli e convidado André Luiz Cressi.

**II – PAUTA:**

- 1) Julgamento em 2ª instância de recurso de infração ambiental
- 2) Informes gerais.

**III – DISCUSSÃO:**

Às 08h40 min teve início a Reunião Extraordinária do COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, via digital.

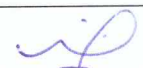
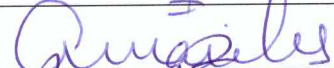
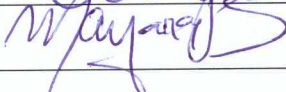
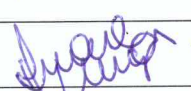

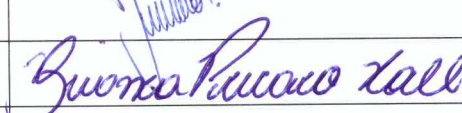
O presidente Sr. Ivanilson F. Barbosa deu início a reunião relatando que foi encaminhado pelo Departamento de Meio Ambiente um ofício solicitando a este conselho, de acordo com o art. 94 da Lei Municipal 2.810/2021 a análise do recurso da multa ambiental referente a poda drástica de um indivíduo arbóreo sem autorização do órgão ambiental municipal. Após a leitura do recurso pelo presidente foi aberto a votação para que os membros presentes expressasse sua opinião e seu voto. Dando início a votação, a Sr.<sup>a</sup> Amariles explanou sobre a dificuldade do munícipe conhecer as leis e votou a favor do deferimento o recurso. Continuando, a Dr.<sup>a</sup> Mayara votou em deferir o recurso aceitando a alegação do proprietário do terreno que não tinha sido ele o autor da infração e por este motivo não deveria receber o ônus da multa, entendendo ELA que a responsabilidade de provar que tinha sido o proprietário do imóvel o autor da infração deveria ser da fiscalização do município. A Sr.<sup>a</sup> Patricia votou em deferir o recurso concordando com a justificativa anterior. O Sr. João Batista e a Sr.<sup>a</sup> Vera também votaram em aceitar a justificativa apresentada no recurso votando pelo seu deferimento. Em contrário ao deferimento foram o Sr. Fernando e a Sr.<sup>a</sup> Bianca justificando que apenas alegar que não foi ele o responsável pela infração e culpando um morador que usava a calçada de frente ao seu imóvel pra estacionar o seu caminhão sem apresentar prova do ocorrido não seria argumento suficiente para deferir o recurso e no caso do conselho julgar pelo deferimento do recurso poderia abrir um precedente no julgamento de outros recursos. Após o posicionamento de todos os membros participantes o presidente tomou a palavra e falou que mesmo que seu voto não pudesse mudar o resultado gostaria de expressar sua opinião e começou falando que apesar de o proprietário justificar que não tinha sido ele o autor da infração, o mesmo não apresentou provas que confirmasse a sua alegação e não apresentou nenhum elemento novo no recurso que justificasse a alteração do resultado da 1ª instância. Prosseguindo com sua observação, o presidente seguiu dizendo que o

proprietário tinha inúmeras formas de tentar comprovar que tinha sido o proprietário do caminhão quem realizou a poda da árvore, seja mostrando uma foto do caminhão estacionado em frente ao local da infração, algum relato de um vizinho ou qualquer fato que pudesse sustentar a sua alegação descrita no recurso, o que não ocorreu. Diante disso, o presidente também foi a favor de indeferir o recurso. Contudo prosseguiu relatando que por escolha da maioria, o COMDEMA defere o recurso apresentado.

Ficou acordado que o presidente do conselho responderá por escrito o ofício n.º 10/2022 encaminhado pelo Departamento de Meio Ambiente.

Nada mais a apresentar, a reunião foi encerrada às 10h40min.

#### IV – MEMBROS TITULARES / SUPLENTES:

NOME	ASSINATURA
Ivanilson F. Barbosa	
Amariles Primo Sebastiani	
Mayara P. S. Puccinelli	
Fernando R. Sudo	
Patricia Any de S. Archeleigar	
João Batista A. Junior	
Bianca Precaro Kall	
Vera Carolina Pereira	

#### V – CONVIDADOS:

NOME	ASSINATURA
André Luiz Cressi	